

PREGÃO ELETRÔNICO
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015

(Processo Administrativo n.º 01580.019575/2015-70)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM/GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **09/07/2015**

Horário: 11h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação para a interconexão das redes dos escritórios da Agência Nacional do Cinema situados nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, por meio de serviço de comutação de pacotes utilizando o protocolo MPLS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por um **GRUPO**, dividido em 2(dois) itens, conforme tabela abaixo, devendo o **LICITANTE** oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

Grupo	Item	Objeto	Qtde
1	1	Rede MPLS para interconexão das redes dos escritórios regionais da ANCINE , pelo período de 12 meses	1
	2	Instalação	1

Escritórios Regionais:

<i>Escritório</i>	<i>Endereço</i>	<i>Porta</i>
Escritório Central	Av. Graça Aranha, 35 – 6º andar Sala 607 - Centro	2 x 10 Mbps
Escritório Regional BSA	SRTV Sul Conjunto "E" Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I - Cobertura 70340-901 - Brasília - DF	1 x 10 Mbps
Escritório Regional SPO	Rua Formosa 367 - 21º andar Grupo 2160 – Centro CEP 01049-911 – São Paulo - SP	1 x 10 Mbps

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **ANCINE** para o exercício de **2015**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58 – Outros serviços de pessoa jurídica

PI: 5CNM0170001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do **LICITANTE** ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6. Sociedades Cooperativas.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o **LICITANTE** assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **LICITANTE** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O **LICITANTE** deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O **LICITANTE** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor Total do Item e Valor Total do Grupo;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **PREGOEIRO** e os **LICITANTES**.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os **LICITANTES** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo, sendo adjudicado ao **LICITANTE** que ofertar o menor valor para o grupo;

6.5.2. O valor total do GRUPO, estabelecido como referência, importa em **R\$ 215.267,30 (duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos.

- 6.6. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **LICITANTE** não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE**.
- 6.10. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **PREGOEIRO** aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **PREGOEIRO**. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE/GRUPO para o objeto deste Edital, conforme critério ora estabelecido e verificado pelo **PREGOEIRO** após os lances, da seguinte forma:

6.19.1. Será declarado vencedor do GRUPO o **LICITANTE** que ofertar o menor lance para os itens 1 e 2, os quais serão adjudicados a uma única empresa.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os **LICITANTES** serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. O valor apresentado para cada item não poderá ser maior individualmente ao apresentado na Planilha Estimativa de Custos, ANEXO III deste Edital.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **LICITANTE**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o **LICITANTE** apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O **PREGOEIRO** poderá convocar o **LICITANTE** para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo **PREGOEIRO** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo **PREGOEIRO**.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o **PREGOEIRO** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o **PREGOEIRO** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O **PREGOEIRO** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o **LICITANTE** esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o **PREGOEIRO** não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o **LICITANTE** será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os **LICITANTES** que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de **sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada**: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante **sucursal, filial ou agência**;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. **decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.4.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

8.4.2. prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do **LICITANTE**;

8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. caso o **LICITANTE** detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os **LICITANTES** que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do **LICITANTE**;

8.5.2. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. **comprovação da boa situação financeira da empresa** mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública, de que **1/12 (um doze avos)** do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do **LICITANTE**, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.4.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a **apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.3. O **LICITANTE** disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.

8.6.1.4. Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a **LICITANTE**.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos **LICITANTES**, via fac-símile (fax) número (21)3037-6378, ou via e-mail hanna.castro@ancine.gov.br, com cópia para valmir.almeida@ancine.gov.br no prazo de 2(duas) horas, após solicitação do **PREGOEIRO** no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da

imprensa oficial, para análise, no prazo de 3(três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa e empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do **PREGOEIRO** no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do **LICITANTE**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa e empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o **LICITANTE** que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O **PREGOEIRO**, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à **LICITANTE**, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer **LICITANTE** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao **PREGOEIRO** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao **LICITANTE** declarado vencedor, por ato do **PREGOEIRO**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5%(cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

- 11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9. Será considerada extinta a garantia:
- 11.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro **LICITANTE**, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento iniciar-se-á a partir da data final da competência a que se refere ao início da prestação do serviço contratado.
- 16.2. A instalação deverá ser paga em uma única vez.
- 16.3. O pagamento será efetuado mensalmente, e deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.
- 16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos serviços prestados pelo servidor competente na fatura apresentada.
- 16.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 16.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 16.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.7.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 16.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 16.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 16.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.11.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o **LICITANTE**/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não mantiver a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os **LICITANTES**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O **LICITANTE**/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do **LICITANTE**;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **LICITANTE/ADJUDICATÁRIO**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail hanna.castro@ancine.gov.br com cópia para valmir.almeida@ancine.gov.br, pelo fax (21)3037-6378, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-002, aos cuidados da Coordenação de Licitação e Compras - CLC.

18.3. Caberá ao **PREGOEIRO** decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **PREGOEIRO**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo **PREGOEIRO** serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **PREGOEIRO**.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ancine.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:59 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.9.1. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, onde se encontra situada a Coordenação de Licitação e Compras da Agência Nacional do Cinema.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.10.3. ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos;

19.10.4. ANEXO IV – Planilha de Preços;

19.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

19.10.6. ANEXO VI – Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública;

Rio de Janeiro, de de 2015.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação para a interconexão das redes dos escritórios da Agência Nacional do Cinema situados nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, através de serviço de comutação de pacotes utilizando o protocolo MPLS.

2. JUSTIFICATIVA

A evolução do ambiente computacional da ANCINE, e a consolidação dos escritórios regionais localizados na cidade de São Paulo, e na cidade de Brasília, demandam uma crescente utilização dos recursos computacionais desta Agência.

Diante deste cenário, há a necessidade de contratação da interconexão da Rede Corporativa da ANCINE, o qual interliga os escritórios de Brasília e São Paulo com o Escritório Central, situado na Av.Graça Aranha - Rio de Janeiro, através da contratação de uma rede WAN com capacidade suficiente para suportar todo o tráfego demandado.

A tecnologia adotada deverá permitir o tráfego de dados, voz e imagem no mesmo link físico, com priorização através de QoS (Qualidade de Serviço) e estabelecendo interligação VPN (Virtual Private Network) entre o Escritório Central e os Escritórios Regionais, utilizando uma topologia Any to Any (Full Mesh).

3. ITENS PARA COTAÇÃO

Grupo	Item	Objeto	Qtde.
1	1	Rede MPLS para interconexão das redes dos escritórios regionais da ANCINE, pelo período de 12 meses , conforme relação abaixo.	01
	2	Instalação	01

<i>Localidade</i>	<i>Endereço</i>	<i>Porta</i>
Escritório Central	Av. Graça Aranha, 35 – 6º andar Sala 607 - Centro	2 x 10 Mbps
Escritório Regional BSA	SRTV Sul Conjunto "E" Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I - Cobertura 70340-901 - Brasília - DF	1 x 10 Mbps
Escritório Regional SPO	Rua Formosa 367 - 21º andar Grupo 2160 – Centro CEP 01049-911 – São Paulo - SP	1 x 10 Mbps

3.1. Os preços referentes aos serviços deverão ser discriminados da seguinte forma;

3.1.1. Instalação, a ser paga uma única vez na habilitação;

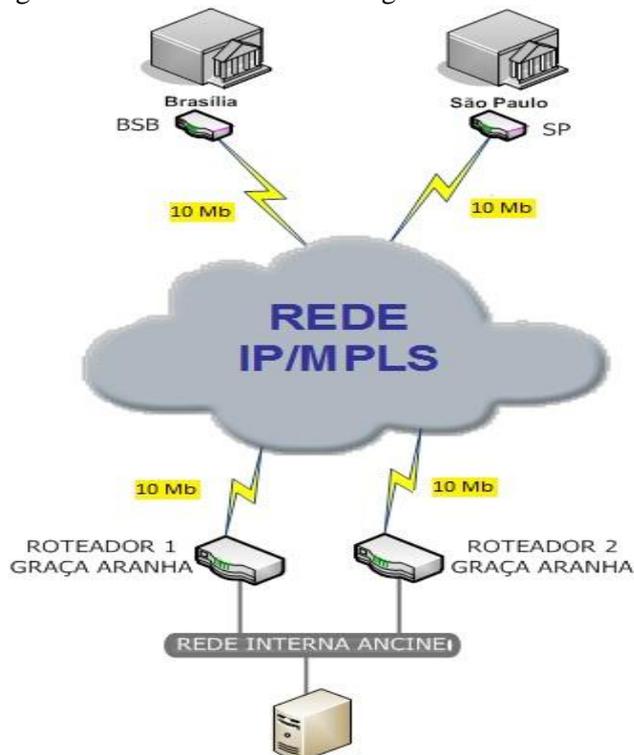
3.1.2. Custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste termo de referência e equipamentos necessários;

- 3.2. Este valor será pago mensalmente independentemente do nível de utilização e sobre o qual incidirá as penalidades, caso existam. Todos os impostos cabíveis deverão estar incluídos no preço.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Requisitos do Backbone

- 4.1. O Backbone da Proponente deve ser baseado no protocolo IP/MPLS , permitindo o isolamento do tráfego através da criação de VPNs entre os escritórios da ANCINE , em uma topologia Full Mesh.
- 4.2. A VPN a ser configurada para a interligação dos escritórios da ANCINE, deverá permitir a configuração de QoS sobre MPLS.
- 4.3. Deverá ser prevista a configuração de pelo menos 3 filas de QoS, com a classificação do tráfego de “Dados” , “Dados críticos” e “Voz”. Esta última classe (voz) , deverá utilizar uma fila de baixa latência , de forma a não sofrer os impactos do atraso no encaminhamento dos pacotes. A ANCINE definirá os parâmetros de banda e protocolos a serem configurados nas filas de QoS.
- 4.4. A rede da ANCINE é composta pelos pontos do Item 3 deste Termo de Referência.
- 4.5. A conexão do Escritório Central da ANCINE , situado na Av. Graça Aranha , com o Backbone da CONTRATADA deverá ser feito por meio de 2 (dois) circuitos de 10 Mbps , entregues em 2 (dois) roteadores separados, denominados Roteador1 e Roteador2 respectivamente, para efeito deste Termo de Referência.
- 4.6. A topologia da Rede da ANCINE, com as conexões entre o escritório Sede e os novos escritórios Regionais deverá se basear no diagrama abaixo :



- 4.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos circuitos;

- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.

Requisitos do Ponto de Acesso entre a Rede da ANCINE e o Backbone da CONTRATADA:

- 4.9. Os enlaces de dados entre os pontos designados devem ser implementados por meio exclusivo e totalmente terrestre, através de fibra óptica;
- 4.10. Não será permitido, em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlaces por satélite ou rádio ponto-a-ponto em qualquer trecho;

Requisitos dos Roteadores a serem instalados

- 4.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração próativa.
- 4.12. Os roteadores deverão ser todos da mesma marca e fabricante e deverão atender às especificações definidas neste Termo de Referência;
- 4.13. A versão do sistema operacional de cada roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do edital e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência;
- 4.14. Cada equipamento deverá possuir no mínimo, 2 (duas) interfaces Fast Ethernet Full-Duplex (100Base-TX - padrão 802.3u) ou superior, para a conexão da LAN, e 1 (uma) interface WAN de 10 Mbps.
- 4.15. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS;
- 4.16. Cada roteador deverá suportar todo o tráfego da banda completamente ocupada sem exceder 70% de utilização de CPU e memória;
- 4.17. Os roteadores fornecidos deverão possuir as seguintes características adicionais:
- 4.17.1. Permitir a implementação dos protocolos de roteamento dinâmico RIPv2, OSPF e BGPv4;
- 4.17.2. Suporte ao padrão IEEE 802.1p;
- 4.17.3. Suporte à aplicação de QoS para o tráfego de dados, voz e imagem, de forma a garantir a priorização dos dados críticos, bem como deverá possuir “fila de baixa latência” para a priorização do tráfego de voz;
- 4.17.4. Suporte ao protocolo NAT;
- 4.17.5. Suporte à implementação de listas de acesso (ACLs);
- 4.17.6. Suporte ao protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte à MIB-II e RMON;
- 4.17.7. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração dos parâmetros de QoS;
- 4.17.8. Possuir capacidade de geração de logs;
- 4.17.9. Implementar cliente NTP, conforme RFC 1305;

- 4.17.10. A configuração de memória DRAM, Flash e CPU, de forma qualitativa e quantitativa, deverão ser compatíveis com as características descritas neste documento para todos os roteadores;
- 4.17.11. O roteador deverá possuir interface RS-232 para fins de gerenciamento remoto;
- 4.17.12. A CONTRATADA deverá fornecer a ANCINE as informações para acesso (usuário e senha), via porta de console e SSH v2 pela rede interna, para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela ANCINE;
- 4.17.13. Os roteadores do Escritório Central deverão ser configurados com protocolo que permita o seu funcionamento de forma redundante, comportando-se como um único elemento lógico (VRRP, HSRP, etc). A configuração dos roteadores na rede da ANCINE deverá prever a sua ativação desta forma;
- 4.18. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.
- 4.19. Sempre que necessário à prestação dos serviços, a CONTRATADA instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;
- 4.20. As interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados;

Acordo de Níveis de Serviço.

- 4.21. O circuito fornecido pela empresa CONTRATADA deverá ter disponibilidade de 24x7, com garantia de 100% (cem por cento) da banda CONTRATADA. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800) , para registro , acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;
- 4.22. A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;
- 4.23. No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da ANCINE e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infra-estrutura;
- 4.24. Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante;

- 4.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação (incluindo, pelo menos, um número de telefone com ligação gratuita) para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções, com limite de 2 (duas) horas para resolução total do problema;
- 4.26. A CONTRATADA deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a CONTRATADA deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;
- 4.27. As paralisações programadas deverão ser tratadas com a Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE para agendamento prévio de data, hora e duração da paralisação. Este período não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, preferencialmente;
- 4.28. A CONTRATADA deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
- 4.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 4.30. Deverá ser permitido que a ANCINE acompanhe os circuitos contratados através de um Portal , acessível através navegador Web.

5. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 5.1. São obrigações da ANCINE:
 - 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 5.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 5.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - 5.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Termo de Referência:
- 6.1.1. Apresentar o custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste termo de referência e equipamentos necessários;
 - 6.1.2. Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos circuitos, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
 - 6.1.3. Fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração próativa;
 - 6.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 6.1.6. Fornecer para a equipe técnica da ANCINE as informações para acesso (usuário e senha) via porta de console e SSH v2 pela rede interna, para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela ANCINE;
 - 6.1.7. Instalar sempre que necessário à prestação dos serviços, equipamento de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;
 - 6.1.8. Fornecer circuito com disponibilidade de 24x7 e garantia de 100% (cem por cento) da banda CONTRATADA. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800) , para

registro , acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;

- 6.1.9. Prestar o serviço de telecomunicação com gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;
- 6.1.10. Disponibilizar meio de comunicação (incluindo, pelo menos, um número de telefone com ligação gratuita) para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções, com limite de 2 (duas) horas para resolução total do problema;
- 6.1.11. Acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a CONTRATADA deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;
- 6.1.12. Garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
- 6.1.13. Disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos;
- 6.1.14. Permitir que a ANCINE acompanhe os circuitos contratados através de um Portal , acessível através navegador Web;
- 6.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.1.18. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato,

devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 6.1.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Comprovação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados;
- 7.2. Apresentação da política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados;
- 7.3. Fornecimento à Administração, ou a terceiro por ela indicado, de informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança;
- 7.4. Atendimento às normas e padrões de segurança estabelecidos pela Administração para acesso e uso das instalações e equipamentos;
- 7.5. Manutenção de confidencialidade das informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico;
- 7.6. Fornecimento de informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada;
- 7.7. Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.
- 7.8. Sem prejuízo ao já descrito nos itens anteriores, os serviços de redes de telecomunicações deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 7.8.1. Utilização de ferramenta de monitoramento do tráfego;

7.8.2. Utilização de ferramentas de prevenção à intrusão no acesso do serviço de Internet.

8. DESEMPENHO TÉCNICO

8.1. O retardo máximo desejável de ida e volta (round trip delay) para transmissão de dados entre os CPEs de cada escritório deverá ser de 100 ms (cem milissegundos).

8.2. A taxa de perdas de pacotes fim a fim (entre CPEs) deverá ser menor que 2 %.

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Havendo qualquer interrupção dos serviços, a ANCINE efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,6% (noventa e nove vírgula SEIS por cento), considerando:

$$\text{IDM} = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$$

onde:

- “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;

- “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.

Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 04 (quatro) horas.

Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 00h01min e 24h00minh), ou outro período concedido pela ANCINE, preferencialmente, de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

9.2. O período de indisponibilidade será contabilizado a partir do início da falha geradora, independentemente de comunicação da ANCINE à CONTRATADA, até o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado.

10. PRAZO DE INSTALAÇÃO

10.1. O prazo de instalação dos circuitos deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

11. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

11.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora CONTRATADA.

11.2. Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.

11.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos

objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE.

- 11.4. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do serviço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.1.1. Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.1.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato;
 - 12.1.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 12.1.4. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - 12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.4. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

- 12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 12.9. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento iniciará-se a partir da data final da competência a que se refere ao início da prestação do serviço contratado.
- 13.2. A instalação deverá ser paga em uma única vez.
- 13.3. O pagamento será efetuado mensalmente, e deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.
- 13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos serviços prestados pelo servidor competente na fatura apresentada.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas com a execução desta contratação, no valor estimado de **R\$ 215.267,30** (duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2015.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 16.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 16.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 16.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 16.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

18. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Integrante Técnico abaixo assinado, em no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

CIÊNCIA		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<hr/> Tiago Condé Pires Lopes Mat.: 1849453	<hr/> Otávio Albuquerque Ritter dos Santos Mat.: 1711481	<hr/> Valmir Correia de Almeida Mat.: 1556822
Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015		

Aprovo o presente Projeto Termo de Referência.

Em _____

Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna Substituto

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS PARA A INTERCONEXÃO DAS REDES DOS ESCRITÓRIOS DA ANCINE POR MEIO DE COMUTAÇÃO DE PACOTES UTILIZANDO O PROTOCOLO MPLS, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Cidade de _____, na _____, CEP _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º **01580.019575/2015-70**, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 11 de setembro de 2014, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 20/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação para a interconexão das redes dos escritórios da Agência Nacional do Cinema situados nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, através de serviço de comutação de pacotes utilizando o protocolo MPLS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Objeto	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Rede MPLS para interconexão das redes dos escritórios regionais da ANCINE, pelo período de 12 meses	1	R\$	R\$
	2	Instalação	1	R\$	
VALOR GLOBAL				R\$	

<i>Escritório</i>	<i>Endereço</i>	<i>Porta</i>
Escritório Central	Av. Graça Aranha, 35 – 6º andar Sala 607 - Centro	2 x 10 Mbps
Escritório Regional BSA	SRTV Sul Conjunto "E" Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I - Cobertura 70340-901 - Brasília - DF	1 x 10 Mbps
Escritório Regional SPO	Rua Formosa 367 - 21º andar Grupo 2160 – Centro CEP 01049-911 – São Paulo - SP	1 x 10 Mbps

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **ANCINE**, para o exercício de **2015**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58

PI:5CNM0170001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento iniciar-se-á a partir da data final da competência a que se refere ao início da prestação do serviço contratado.

5.2. A instalação deverá ser paga em uma única vez.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, e deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos serviços prestados pelo servidor competente na fatura apresentada.

5.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = (TX)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Apresentar o custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste Contrato e equipamentos necessários;

10.2. Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos circuitos, conforme especificações deste Contrato e de sua proposta;

10.3. Fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração próativa;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Fornecer para a equipe técnica da ANCINE as informações para acesso (usuário e senha) via porta de console e SSH v2 pela rede interna, para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela ANCINE;

10.7. Instalar sempre que necessário à prestação dos serviços, equipamento de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;

10.8. Fornecer circuito com disponibilidade de 24x7 e garantia de 100% (cem por cento) da banda CONTRATADA. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800) , para registro , acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;

10.9. Prestar o serviço de telecomunicação com gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;

10.10. Disponibilizar meio de comunicação (incluindo, pelo menos, um número de telefone com ligação gratuita) para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções, com limite de 2 (duas) horas para resolução total do problema;

10.11. Acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a CONTRATADA deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;

10.12. Garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

10.13. Disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos;

10.14. Permitir que a ANCINE acompanhe os circuitos contratados através de um Portal , acessível através navegador Web;

10.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.18. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

10.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. As especificações técnicas do objeto são aquelas enumeradas no **item 4** do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital ao qual este Contrato encontra-se vinculado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Havendo qualquer interrupção dos serviços, a **ANCINE** efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da **LICITANTE**, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,6% (noventa e nove vírgula SEIS por cento), considerando:

$$\text{IDM} = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$$

onde:

- “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;

- “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.

Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 04 (quatro) horas.

Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 00h01min e 24h00minh), ou outro período concedido pela **ANCINE**, preferencialmente, de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

12.2. O período de indisponibilidade será contabilizado a partir do início da falha geradora, independentemente de comunicação da **ANCINE** à **CONTRATADA**, até o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:

13.1.1.1. Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.1.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato;

13.1.1.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

13.1.1.4. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

13.1.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

13.1.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n°. 8.666/93;

13.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;

13.1.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.1.4. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.1.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

13.1.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.1.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

13.1.9. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de..... de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Manoel Rangel
Diretor Presidente

CONTRATADA:

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Grupo	Item	Objeto	Qtde	Valor Mensal Estimado	Valor Anual
1	1	Rede MPLS para interconexão das redes dos escritórios regionais da ANCINE, pelo período de 12 meses	1	R\$ 17.018,05	R\$ 204.216,54
	2	Instalação*	1	R\$ 11.050,76	
VALOR GLOBAL				R\$ 215.267,30	

*A instalação será paga em uma única vez, quando da habilitação do serviço, conforme item 10.2 do Termo de Referência

**ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS**

Grupo	Item	Objeto	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Rede MPLS para interconexão das redes dos escritórios regionais da ANCINE , pelo período de 12 meses	1	R\$	R\$
	2	Instalação*	1	R\$	
VALOR GLOBAL				R\$	

*A instalação será paga em uma única vez, quando da habilitação do serviço, conforme item 10.2 do Termo de Referência

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2015.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro
20030-002 – Rio de Janeiro – RJ
A/C do Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 20/2015-ANCINE, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação para a interconexão das redes dos escritórios da Agência Nacional do Cinema situados nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, por meio de serviço de comutação de pacotes utilizando o protocolo MPLS, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), conforme os preços unitários e mensais informados na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à **ANCINE** eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º _____, agência (nome/número) _____, do Banco _____.
- 8- O procurador da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da identidade n.º _____, expedida pelo (órgão expedidor) _____ em _____ (data de expedição da identidade).

(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____ [*endereço completo*], possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ITEM	NOME DO ÓRGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
			R\$
			R\$
			R\$
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			R\$

Valor Total dos Contratos: R\$_____ (indicar valor por extenso).

Local e data.

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o **LICITANTE** deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela **LICITANTE** não é superior ao Patrimônio Líquido da **LICITANTE**.

Fórmula de Cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 01 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o **LICITANTE** deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta.